



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

Ofício n.º 53/2021/MMEAP

21/01/2021

Assunto: Pergunta Parlamentar n.º 782/XIV/2.ª (BE) - *Concurso Internacional de Contratação de Serviço Público de Transportes no município de Amarante.*

Exma. Senhora,

Em resposta à pergunta parlamentar referida em epígrafe, que incide sobre o Concurso Internacional de Contratação de Serviço Público de Transportes no município de Amarante, cumpre informar:

A pergunta centra-se na aplicabilidade, no âmbito das concessões para a exploração do serviço público de transporte de passageiros concedidas ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), do disposto nos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho (CT), respeitantes à transmissão de empresa ou estabelecimento.

Assim, o artigo 285.º do CT, transpõe para o nosso ordenamento jurídico a Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos, pelo que o regime acima referido resulta também de uma imposição europeia.

Resulta do que acima se referiu que uma concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, é passível de enquadrar-se no regime da transmissão de exploração ou de estabelecimento, não obstante no



caso concreto, se dever atender ao conjunto de circunstâncias presentes e ponderar o peso relativo de cada uma delas, tendo em conta o tipo de atividade desenvolvido.

No caso do município de Amarante e das empresas Valpi e Rodonorte, assim como na situação do município de Vila Real, refira-se, quanto à sugestão de “[...] *normalização dos concursos no âmbito das competências de cumprimento das relações laborais, da transmissão de estabelecimento e de questões relacionadas com a informação e necessidade de oferta determinadas legalmente*”, que atento o disposto no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais gozam de autonomia administrativa, cabendo ao Estado exercer sobre elas uma tutela administrativa limitada à verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 242.º da Constituição e no artigo 2.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprovou o regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas. Essa tutela administrativa é exercida através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias, tal como se prevê no n.º 1 do artigo 3.º da mencionada Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

No que se refere à representação da DGAL no Grupo de Trabalho para a Capacitação das Autoridades de Transporte (GTAT), criado pelo Despacho n.º 5947/2017, de 7 de junho de 2017, importa esclarecer que a entidade com competências para emissão de parecer prévio vinculativo sobre peças de procedimento de formação dos contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações promovidas aos contratos em vigor, é a Autoridade de Mobilidade e Transportes (AMT) nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

A AMT efetivamente disponibilizou às partes envolvidas (autoridades de transporte e operadores) documentação diversa sobre os requisitos para a emissão do parecer prévio vinculativo. Na Informação para emissão de parecer prévio vinculativo, disponibilizada em 17 de outubro de 2017, a AMT salientou que *“na generalidade, de forma indicativa e de acordo com as diversas especificidades de cada caso concreto, a fundamentação da operação proposta deverá abordar diversas questões, tais como (...) Outra documentação/estudos técnicos (económico, financeiro, jurídico) de fundamentação das opções propostas, considerados relevantes, incluindo a garantia de cumprimento de legislação e regulamentação laboral*



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(incluindo transmissão de empresa, estabelecimento e pessoal) bem como das necessárias e diversas autorizações e licenças aplicáveis à atividade”.

Nestes termos, o Governo encontra-se a analisar a pertinência de proceder à elaboração e divulgação de uma nota informativa sobre a aplicabilidade, no âmbito das concessões para a exploração do serviço público de transporte de passageiros concedidas ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do regime da transmissão de exploração ou de estabelecimento, ainda que se deva atender às circunstâncias de cada caso concreto.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Ana Resende)